



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|----------|---------|
| Proc. Nº | 2015/14 |
| FLS: | 386 |
| Ass. | |

Contrato Administrativo CMA nº 011/2015

Processo CMA nº 2015/2014

Ata de Registro de Preços PRODEST nº 08/2014

Contrato PRODEST nº 0025/2014

Processo PRODEST nº 67773478/2014

Pregão Eletrônico PRODEST nº 011/2014

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇAS) DE SOFTWARE MICROSOFT E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SOFTWARE ASSURANCE) AO DIREITO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

A Câmara Municipal de Anchieta, adiante denominada CMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.803.125/0001-83, estabelecida neste Município na rua Nancy Ramos Rosa, nº 87 – Portal de Anchieta, Anchieta-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, inscrito no CPF nº 488.750.827-15 e RG nº 310.340 – SSP/ES, e a Empresa COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada na SCN quadra 5, Bloco A, Sala 401, Torre Sul – Brasília Shopping, Brasília/DF, CEP 70.715-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.516.572/0001-90, neste ato representada pela Srª. YARA BUENO PINTO, portadora do RG nº 3.670.509 – DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 709.467.601-87 ajustam o presente CONTRATO de **Cessão de Direito de Uso (Licenças) de Software Microsoft e Serviços Complementares (Software Assurance) ao Direito De Uso**, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo CMA nº 2014/2015 e Processo PRODEST nº 62884620, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 26/05/2015 e com a Proposta de alteração do item 178, da ARP, datada de 19/06/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Cessão de Direito de Uso (Licenças) de Software Microsoft e Serviços Complementares ao Direito de Uso, cujas características técnicas estão descritas no Anexo I.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 2015/14
FLS: 387
Ass. ✓

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui contratado, o contratante pagará à contratada os serviços efetivamente realizados, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação e ratificada, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

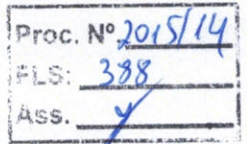
Ata de Registro de Preços nº 08/2014 - Lote 3 – Processo PRODEST 67773478/2014

| Item da Ata | Part Number | Especificações | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|-------------|---|--------|----------------|---------------|
| 57 | 381-04355 | MICROSOFT EXCHANGE STANDARD CAL 2013 SNGL MICROSOFT VOLUME LICENSE 1 LICENSE USER CAL | 50 | R\$ 217,60 | R\$ 10.880,00 |
| 59 | 312-04281 | MICROSOFT EXCHANGE SERVER STANDARD 2013 SNGL MICROSOFT VOLUME LICENSE 1 LICENSE | 1 | R\$ 1.983,03 | R\$ 1.983,03 |
| 78 | 76N-03672 | MICROSOFT SHAREPOINT ENTERPRISE CAL 2013 SNGL MICROSOFT VOLUME LICENSE 1 LICENSE DEVICE CAL | 5 | R\$ 232,11 | R\$ 1.160,55 |
| 80 | 76M-01515 | MICROSOFT SHAREPOINT STANDARD CAL 2013 SNGL MICROSOFT VOLUME LICENSE 1 LICENSE DEVICE CAL | 50 | R\$ 263,75 | R\$ 13.187,50 |
| 82 | 76P-01524 | MICROSOFT SHAREPOINT SERVER 2013 SNGL MICROSOFT VOLUME LICENSE 1 LICENSE | 1 | R\$ 19.054,42 | R\$ 19.054,42 |
| 88 | 7NQ-00599 | MICROSOFT SQL SVR STANDARD CORE 2014 SNGL MICROSOFT VOLUME LICENSE 2 LICENSES CORE LICENSE | 2 | R\$ 10.049,68 | R\$ 20.099,36 |
| 89 | D87-05994 | MICROSOFT VISIO PROFESSIONAL 2013 SNGL MICROSOFT VOLUME LICENSE 1 LICENSE | 2 | R\$ 1.350,01 | R\$ 2.700,02 |



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



| | | | | | |
|-----|-----------|--|----|---------------|---------------|
| 176 | MFF-00542 | MICROSOFT SYS CRT CLT MGMT SUITE SNGL LICENSE/ SOFTWARE ASSURANCE PACK MICROSOFT LICENSE 1 LICENSE PER USER | 10 | R\$ 423,33 | R\$ 4.233,30 |
| 178 | R18-00129 | MICROSOFT WINDOWS SERVER CAL SINGLE LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MICROSOFT VOLUME LICENSE DEVICE CAL | 50 | R\$ 142,43 | R\$ 7.121,50 |
| 320 | FUD-00956 | MICROSOFT CORE INFRASTRUCTURE SVR STE DATACTR ALL LNG LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MICROSOFT VOLUME LICENSE 1 LICENSE 2 PROC (Windows Server Datacenter c/ System Center) | 2 | R\$ 36.149,98 | R\$ 72.299,96 |

VALOR TOTAL DOS SOFTWARES: R\$ 152.719,64 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

- 3.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das faturas, havendo aceite por parte do ente fiscalizador.
- 4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|----------|--------------------------------|
| Proc. Nº | 2015/14 |
| FLS: | 389 |
| Ass. | <i>[Handwritten signature]</i> |

- 4.3 Para algumas modalidades de contratação (notadamente as opções contempladas pelo serviço complementar de Software *Assurance*), as condições de pagamento poderão ser alinhadas às práticas padrão do fabricante (no caso, a Microsoft), desde que estas não denotem prejuízo à administração. Dentre essas práticas, cita-se condições de parcelamento, por exemplo, quando da primeira aquisição de produtos no contexto do contrato firmado.
- 4.4 Especificamente para este Edital e seus contratos derivados, somente serão objeto de faturamento produtos e serviços fornecidos mediante Solicitação de atendimento específica emitida pelo ente fiscalizador. Um modelo desta Solicitação de atendimento encontra-se no Anexo XV do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2014 - PRODEST.
- 4.5 Todas as faturas deverão apresentar nível de detalhamento que permita a conferência clara e objetiva dos itens faturados. Os itens de faturamento devem necessariamente coincidir com os itens constantes neste edital, tanto em nomenclatura quanto em unidades e quantidades de faturamento.
- 4.6 Também devem ser observados os valores (em Reais) dos itens faturados, os quais dever corresponder aos que constam da proposta vencedora.
- 4.7 Cópia da respectiva Solicitação de atendimento deverá ser anexada à fatura entregue, facilitando dessa forma a fiscalização do objeto.
- 4.8 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o contratante;
- 4.9 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro e alterações posteriores).
- 4.10 Para efeitos de faturamento e conseqüente pagamento dos serviços prestados, será considerado um Fator de Desempenho associado ao cumprimento dos Níveis de Serviço especificados neste lote. Dessa forma, antes da emissão da fatura, deve o contratado considerar a aplicação dos fatores de desempenho de maneira proativa e assim evitar estornos de faturamento, visto que a aplicação dos Fatores de Desempenho será objeto de fiscalização. Os respectivos Fatores de Desempenho deverão ser aplicados aos itens faturados, e não sobre o montante total, de maneira a não caracterizar incidências indevidas dos fatores sobre o total faturado. Dessa forma, segue fórmula geral de fator de desempenho, válida para o fornecimento de qualquer dos itens de todos os lotes:

$$V. P. [i] = V. F. [i] \times [1 - (0,05 \times$$

I)] Onde:

V.P.[i] = Valor a ser pago por item 'i' que conste na Solicitação de atendimento

V.F.[i] = Valor a ser faturado por item 'i' que conste na Solicitação de atendimento



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|----------|---------|
| Proc. Nº | 2015/14 |
| FLS. | 390 |
| Ass. | |

I = Indicador de cumprimento de Nível de Serviço, podendo admitir os valores '0' (Nível de serviço cumprido) ou '1' (Nível de serviço não cumprido)

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá a duração de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Elemento de Despesa nº 44903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento da CMA, para o exercício de 2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro garantia, como definidas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 7.635,98, sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

7.2 Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 2015/14
FLS: 391
Ass.

- 8.1.2 Fornecer ao contratante a relação nominal de profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso as suas dependências seja autorizado pela gerente do contrato/responsável ou indicado por este;
- 8.1.3 Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas;
- 8.1.4 Indicar um representante e formalizá-lo como responsável pela coordenação, fiscalização e orientação visando o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com o contratante;
- 8.1.5 Acatar os dispositivos normativos internos do contratante;
- 8.1.6 Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;
- 8.1.7 Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, pela cobertura os riscos de acidentes de trabalho de seus profissionais, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- 8.1.9 Responsabilizar-se pelos eventuais danos, dolosos ou culposos, ocasionados pelo uso da permissão de acesso às dependências do contratante, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.10 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.1.12 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;
- 8.1.13 Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;
- 8.1.14 Observar e executar os serviços de acordo com as especificações do Anexo III do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2014 – PRODEST, Processo PRODEST nº. 67773478/2014



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|----------|---------|
| Proc. Nº | 2015/14 |
| FLS: | 392 |
| Ass. | |

8.2 DO CONTRATANTE

- 8.2.1 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao correto fornecimento do objeto contratado;
- 8.2.2 Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos técnicos e legais;
- 8.2.3 Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;
- 8.2.4 Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- 8.2.5 Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;
- 8.2.6 Assegurar o acesso dos profissionais da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - 9.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 9.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
 - 9.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 21.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2014 - PRODEST e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - 9.2.1 Advertência registrada;
 - 9.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;
 - 9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 9.2.4 Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|----------|---------|
| Proc. Nº | 2015/14 |
| FLS: | 393 |
| Ass. | ✓ |

- da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 9.2.3.
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea 9.2.2).
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, a Direção Administrativa submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Anchieta.
- 9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 9.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 9.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.3.4 O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 9.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.3.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da (Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta).
- 9.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.4.1 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|----------|---------|
| Proc. Nº | 2015/14 |
| FLS: | 394 |
| Ass. | |

devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

- 9.4.2 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 9.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 11.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

- 12.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A Direção Administrativa designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 13.2 O recebimento do serviço ocorrerá conforme previsto no anexo III do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2014 - PRODEST.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto a Sra. Yara Bueno Pinto, brasileira, advogada, CPF: 709.467.601-87.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|-----------|--------------------|
| Proc. Nº. | 2015/14 |
| FLS: | 395 |
| Ass. | <i>[Signature]</i> |

15.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Anchieta - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta/ES, 27 de agosto de 2015.

[Signature]
CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

[Signature]
CONTRATADA

COMPUSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

[Signature]
Edervan Santos Ribeiro
RG: 1.133.681-SSP/DF
CPF: 573.609.791-53
Procurador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|----------|---------|
| Proc. Nº | 2015/14 |
| FLS. | 396 |
| Ass. | |

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LOTE 3 - CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇAS) DE SOFTWARE MICROSOFT E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SOFTWARE ASSURANCE) AO DIREITO DE USO

1. OBJETO

Este anexo trata das especificações técnicas e das condições MÍNIMAS necessárias para CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇAS) DE SOFTWARE MICROSOFT E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SOFTWARE ASSURANCE) AO DIREITO DE USO nas seguintes modalidades:

- LICENÇAS VIA SELECT PLUS
 - LICENÇAS VIA SELECT PLUS ACRESCIDAS DO SERVIÇO COMPLEMENTAR SOFTWARE ASSURANCE

Abaixo segue o detalhamento de cada uma das modalidades acima enumeradas, bem como os produtos e códigos relativos a cada categoria. Tais dados são de referência da Microsoft para o mês de Abril de 2014. Deve-se considerar, portanto, que todos os itens abaixo deverão obrigatoriamente constar no REGISTRO DE PREÇOS. Caso haja alguma alteração dos dados e informações que compõem este Edital, durante o processo licitatório, durante a vigência do registro de preços ou mesmo durante a vigência dos contratos derivados deste registro, o licitante vencedor será responsável pelo fornecimento de produtos e serviços de funcionalidades equivalentes aos especificados, pelos valores originalmente registrados e contratados.

1.1. LICENÇAS VIA SELECT PLUS

O licenciamento na modalidade Select Plus é considerado um contrato transacional e não há mínimo de licenças para aquisição neste subitem da Ata.

| FAMÍLIA | ITEM | PART NUMBER | ESPECIFICAÇÃO |
|-----------------------|-------|-------------|--|
| Comunicação Unificada | L3-23 | 381-04355 | Microsoft® Exchange Standard CAL 2013 Sngl Microsoft Volume License 1 License User CAL |
| | L3-25 | 312-04281 | Microsoft® Exchange Server Standard 2013 Sngl Microsoft Volume License 1 License |
| Portais e EPM | L3-36 | 76N-03672 | Microsoft® SharePoint Enterprise CAL 2013 Sngl Microsoft Volume License 1 License Device CAL |
| | L3-38 | 76M-01515 | Microsoft® SharePoint Standard CAL 2013 Sngl Microsoft Volume License 1 License Device CAL |
| | L3-40 | 76P-01524 | Microsoft® SharePoint Server 2013 Sngl Microsoft Volume License 1 License |
| Banco de Dados | L3-42 | 7NQ-00599 | Microsoft® SQL Svr Standard Core 2014 Sngl Microsoft Volume License 2 Licenses Core License |



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|----------|---------|
| Proc. Nº | 2015/14 |
| FLS: | 397 |
| Ass. | M |

| | | | |
|---|-------|-----------|---|
| Modelagem e Gestão de Ciclo de Vida de Aplicações | L3-43 | D87-05994 | Microsoft® Visio® Professional 2013 Sngl Microsoft Volume License 1 License |
|---|-------|-----------|---|

1.2. LICENÇAS VIA SELECT PLUS ACRESCIDAS DO SERVIÇO COMPLEMENTAR SOFTWARE ASSURANCE

O licenciamento na modalidade Select Plus é considerado um contrato transacional e não há mínimo de licenças para aquisição neste subitem da Ata de Registro de Preços.

| FAMÍLIA | ITEM | PART NUMBER | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------------------------|--------|-------------|--|
| Gerenciamento e Monitoramento | L3-82b | FUD-00956 | Microsoft® Core Infrastructure Svr Ste Datactr All Lng License/Software Assurance Pack Microsoft Volume License 1 License 2 PROC |
| Sistemas Operacionais Servidores | L3-90 | R18-00129 | Microsoft® Windows® Server CAL Single License/Software Assurance Pack Microsoft Volume License Device CAL |
| | L3-88 | MFF-00542 | Microsoft® Sys Ctr Clt Mgmt Suite Sngl License/Software Assurance Pack Microsoft Volume License 1 License Per User |

2. FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento das licenças será autorizado por meio de contrato, cujo modelo consta no anexo XII do edital.

2.2. A partir dos dados expressos no contrato, o acesso aos produtos licenciados será realizado a partir de site disponibilizado pelo fabricante (no caso, a Microsoft). Quando da confecção deste Edital o site denominava-se Microsoft Volume License Service Center (MVLSC), cujo endereço é: <https://www.microsoft.com/Licensing/servicecenter/default.aspx>

2.3. A partir do serviço disponibilizado por este site, o contratante poderá obter as informações acerca dos produtos e serviços complementares disponibilizados para seu uso, bem como referências para download de produtos, chaves de ativação de software, serviços agregados e outras informações relevantes que apoiem o gerenciamento de uso dos produtos e serviços contratados.

2.4. Havendo porventura alteração neste acesso, o fabricante ou a contratada deverão informar imediatamente o contratante acerca do novo meio de acesso aos produtos e serviços contratados.

2.5. As evidências de disponibilidade de serviços complementares (*Software Assurance*) deverão estar disponíveis em portal eletrônico, cujo acesso será delegado ao contratante quando do estabelecimento de contrato para o Lote ora tratado.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|----------|---------|
| Proc. Nº | 2015/14 |
| Fls. | 398 |
| Ass. | |

3. CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO

3.1. As condições de licenciamento são inerentes ao fabricante (no caso, a Microsoft®), o qual é responsável pela definição da nomenclatura e características de cada modelo de licenciamento. Neste Edital foram utilizados os conceitos e premissas de licenciamento vigentes em Abril/2014, sendo que todos descritivos, quantitativos e estimativas são baseados nesta referência.

3.2. Qualquer alteração nas características de licenciamento de produtos que impliquem em alteração de funcionalidade ou de uso dos produtos contratados não deverão acarretar ônus ao contratante, sendo de responsabilidade do fabricante e do contratado efetuar os ajustes necessários para a adequação e legalização dos produtos afetados pela mudança, não devendo também haver diminuição de funcionalidades originais contratadas.

3.3. Exceto para os casos onde o recurso de locação (*Subscription*) seja o mais adequado para licenciamento de uso, em todos os demais cenários o licenciamento de software será considerado de vigência perpétua, cabendo ao fabricante disponibilizar correções de problemas e atualizações de segurança durante todo o ciclo de vida do produto, sem ônus para o contratante.

3.4. Também caberá a contratada, viabilizar junto ao fabricante, correções de problemas e atualizações de segurança durante todo o ciclo de vida do produto, sem ônus para o contratante, mesmo quando os modelos de *Subscription* forem utilizados.

3.5. Preferencialmente será utilizado o serviço MVLSC (ou equivalente, a ser disponibilizado pelo contratado) para a obtenção das mídias de software.

3.6. Quando da aquisição de produtos com serviços complementares de *Software Assurance*, a contratada se obriga a repassar ao contratante documentação contendo descritivo técnico e condições detalhadas e claras para execução de todos os serviços que compõem o *Software Assurance*. Estas condições de execução também devem prever datas limite para a utilização dos serviços, premissas, requisitos e outras informações úteis objetivando apoiar a contratante no uso dos serviços.

3.7. As datas iniciais de vigência dos serviços complementares para os produtos serão referenciadas a partir da data de disponibilização das licenças no portal VLSC (ou equivalente). Dessa forma, a data de expiração dos serviços complementares será específica para cada tipo de acordo de licenciamento adquirido.

3.8. A contratada designará profissional para, em conjunto com o contratante, efetuar planejamento e apoiar a execução dos serviços complementares adquiridos (*Software Assurance*), quando houver. Este profissional também terá a incumbência contratual de repassar ao contratante, TRIMESTRALMENTE, um relatório que enumere os principais pontos deste planejamento, os produtos e serviços elegíveis para uso e as iniciativas necessárias para a execução do plano sugerido. O primeiro relatório deverá ser emitido quando da entrega da PRIMEIRA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO. Este relatório deverá ser anexado à documentação de controle do contrato, visando fornecer mecanismos de gestão mais eficazes e transparentes, a partir da formalização das informações.

3.8.1. É de responsabilidade da Contratante a ativação e uso dos benefícios dentro dos prazos previstos nas regras do acordo de licenciamento e relatórios trimestrais apresentados.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|----------|--------------------|
| Proc. Nº | 2015/14 |
| FLS: | 399 |
| Ass. | <i>[Signature]</i> |

4. PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos adquiridos através de contrato vinculado a este Edital deverão ser disponibilizados para utilização em até 48 horas a partir do recebimento de solicitação de atendimento pela contratada. O acesso sempre se dará através do site do serviço MVLSC ou equivalente.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto – licenças de software – será feito a partir da constatação da possibilidade de download das mídias a partir do MVLSC. Caso algum item do contrato não conste no site de downloads, a contratada será notificada para efetuar o ajuste.

5.2. O recebimento do objeto – serviços complementares – será feito a partir do critério anterior, para o caso de licenças de software, e para os demais serviços, será feito através de Termo de Aceite específico referenciando o contrato relacionado ao serviço prestado.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Os quantitativos máximos estimados por cada órgão ou entidade participante deste Registro de Preços estão registrados no Anexo XIX do edital.

6.2. Quantitativo mínimo: cada Part Number está vinculado a um modelo de licenciamento do fabricante, o qual estipula quantidades mínimas para cada tipo de acordo. Os detalhes de cada tipo de acordo encontram-se no item 1 deste Anexo, que trata das Especificações Técnicas das licenças de software, serviços complementares e requisitos de aquisição.

6.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização da entidade gerenciadora, de aceitação pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no Anexo VI do edital;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior a cem por cento do quantitativo de cada item estabelecido no Anexo VI do edital;
- c) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item estabelecido no Anexo VI do edital, independente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
- d) Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades que não tenham participado do certame na hipótese de risco de prejuízos para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador mediante decisão fundamentada.

6.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei

[Handwritten signature and initials]



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|-----------|--------------------|
| Proc. Nº. | 2015/14 |
| FLS: | 400 |
| Ass. | <i>[Signature]</i> |

Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7. COTAÇÃO MÍNIMA

7.1. Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado para todos os itens do lote (conforme anexo VI do edital), sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à administração.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à contratada mediante o cumprimento das condições expostas no item “das condições de faturamento e pagamento” da minuta de contrato que consta no anexo XII deste edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Constituem obrigações da contratada todos os itens elencados no item “das responsabilidades das partes” da minuta de contrato que consta no anexo XII deste edital, bem como os itens enumerados abaixo.

9.2. Permanecer em conformidade, durante todo o período do contrato, com a qualificação técnica mínima exigida neste anexo;

9.3. Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade e sanções administrativas.

9.4. Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.

9.5. Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital contratação.

9.6. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software.

9.7. Comprovar, mediante declaração ou certificado válido, emitido pela Microsoft, que a contratada é parceira Microsoft Silver Certified Partner ou Microsoft Gold Certified Partner na competência de Volume Licensing. Tal exigência se faz necessária mediante o fato de “As competências silver (e também a Gold) da Microsoft ajudam a sua empresa (a contratada, no caso) a demonstrar especialização, alinhando-se às necessidades dos clientes e tornando as certificações mais reconhecíveis para futuros clientes.” [SIC] fonte -

<https://partner.microsoft.com/brasil/40011586>. Ou seja, a declaração de que a contratada é parte integrante da rede de parceiros do fabricante garantirá respaldo técnico do fabricante para uma efetiva prestação de serviços.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|-----------|--------------------|
| Proc. Nº. | 2015/14 |
| FLS: | 401 |
| Ass. | <i>[Signature]</i> |

9.8. Para o caso específico do fornecimento de licenças e serviços complementares (Software Assurance), a contratada deverá comprovar, através de declarações emitidas pelo fabricante, ser empresa cadastrada como LAR – Large Account Reseller e credenciada apta a operacionalizar os seguintes acordos de licenciamento com entidades governamentais mediante credenciamento Government Integrator Agreement: SELECT PLUS, ENTERPRISE AGREEMENT, ENTERPRISE AGREEMENT SUBSCRIPTION, ENROLLMENT FOR EDUCATION SOLUTION, SELECT PLUS ACADÊMICO, variações dos itens acima, complementares e/ou substitutos.

OBS: a exigência de tais qualificações sustenta-se em informações declaradas pelo fabricante (<http://www.microsoft.com/pt-br/licenciamento/partners/default.aspx>) de que somente parceiros com as mencionadas qualidades podem fornecer os serviços ora especificados. O fragmento de mensagem abaixo (encaminhada por representante da Microsoft) também salienta esta informação: “para atender a todas essas modalidades, parceiro tem que ser LAR e LAR para Select Academic. Conforme tabela,

<http://www.microsoft.com/ptbr/licenciamento/partners/default.aspx>

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Proc. N° 2015/14
402
✓

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇAS) DE SOFTWARE MICROSOFT E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SOFTWARE ASSURANCE) AO DIREITO DE USO

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO – LOTE 3

Órgão: _____
Contrato Administrativo N°: _____
Solicitação de Atendimento N°: _____

LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE SOLICITADAS

| Item da Ata | Part Number | Especificação | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------|-------------|---------------|------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Valor Global: | | | | | |

Vitória, ____ de ____ de ____

Assinatura e Carimbo do Órgão/Entidade Contratante